



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 004/2019 – SEMASA.

1 Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, no auditório do
2 **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 13h30, a
3 Comissão de Licitação (Portaria 049/2019), sob a Presidência do Senhor Nemrod
4 Schiefler Junior, com a participação dos Membros Luana Vicente dos Santos Furlani,
5 Rosmeire Coelho Pontes e Márcio Venício Bernadino, reunidos para o julgamento da
6 PROPOSTAS DE PREÇO relativos à Concorrência Nº 004/2019, que tem como objeto:
7 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS**
8 **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA**
9 **TRATADA DENOMINADO “R3”**. A esta reunião compareceu o Engenheiro Civil
10 Thiago Henrique Thomas. A empresa INFRAED ENGENHARIA EIRELI apresentou
11 recurso, o qual foi contraposto pela empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA – EPP,
12 ambos tempestivamente. Em apertada síntese, a licitante INFRAED ENGENHARIA
13 EIRELI alega que *“a empresa EXAME (vencedora do certame), não utilizou a fórmula*
14 *‘ARRED’ nos preços em que praticou os descontos”, como “também não cumpriu o*
15 *requisito do item 15.1.3, “d”, do Edital, porquanto não foram apresentadas todas as*
16 *composições unitárias”. Em outra frente, afirma que “não encadernou, não enumerou e*
17 *não apresentou o termo ao final da proposta assinado pelo representante, tal qual*
18 *exigido pelo Edital”. Em relação a empresa ABTEC, alega que a “formação de seus*
19 *preços unitários: a empresa apresentou, por exemplo no item 00.000.001.001, um*
20 *preço unitário de R\$ 85,57 na proposta sendo que na composição de preço unitário, o*
21 *valor apresentado pela mesma empresa é de R\$ 85,56 para alguns serviços,*
22 *desatendidos, portanto, os itens 15.1.2 e 15.1.3 do Edital” e, por fim, requer que “(1)*
23 *Desclassificar a empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA. visto que descumpriu os*
24 *itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.5 do Edital – Concorrência 004/2019 (SEMASA).” e “(2)*
25 *Desclassificar a empresa ABTEC ENGENHARIA LTDA. Visto que descumpriu os itens*
26 *15.1.2 e 15.1.3 5 do Edital - Concorrência 004/2019 (SEMASA).” Em contrarrazões, a*
27 empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA., resumidamente, entende que deve ser
28 mantida a decisão proferida na sessão pública que a classificou em primeiro lugar. Pois



29 “não violou nenhuma regra editalícia, e por esta razão deve ser declarada vencedora
30 do presente certame”, alega que, “diferença entre elas é que a função TRUNC elimina
31 todos os Algarismos após a vírgula, deste modo, a planilha apresentada pela Recorrida
32 cortou todos os Algarismos após a casa dos centavos. Já se houvesse a apresentação
33 de planilha utilizando a função ARRED, onde o programa simplesmente faz
34 arredondamentos para acima a partir do numeral 5 e para baixo a partir do numeral 4”.

35 No que se refere a composição dos preços unitários, alega que “das planilhas
36 apresentadas tem-se que a Recorrida seguiu fidedignamente o solicitado pelo Edital,
37 ao passo que apresentou suas planilhas considerando na sua composição, a planilha
38 de orçamento indicada pelo anexo II, o qual foi elaborado pela ESTEL ENGENHARIA e
39 que fez parte do material técnico fornecido aos licitantes”. Quanto ao Termo de
40 encerramento da proposta de preços, alega que “a exigência estampada pelo item não
41 foi cumprida pela Recorrente em virtude de a proposta de preços ser composta de uma
42 única página, a qual foi devidamente carimbada e assinada. Deste modo, não há
43 nenhum motivo para que fosse apresentado o Termo de Encerramento”. Por fim, alega
44 que “deve ser mantida declarada a recorrente classificada e vencedora do presente
45 certame em virtude de ter oferecido a melhor proposta e cumprido todos os requisitos
46 do Edital”. A empresa ABTEC ENGENHARIA LTDA não juntou contrarrazões. **É O**
47 **NECESSÁRIO RELATO. PASSAMOS A DECIDIR.** Considerando os argumentos
48 recursais trazidos pela empresa INFRAED ENGENHARIA EIRELI e as contrarrazões
49 ao recurso apresentadas pela empresa EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA – EPP.,
50 ambos recebidos tempestivamente, entende-se que não merece razão a Recorrente,
51 pelos motivos que seguem. O debate gira em torno das formalidades da apresentação
52 da proposta de preço, ainda que o Edital, no seu item 15.1.2, requirite que o licitante
53 deva utilizar a função ARRED na planilha, o próprio projeto executivo, em sua planilha
54 orçamentária, utilizou a função TRUNC para os casos de arredondamento. Em termos
55 comparativos, fazem a mesma coisa; portanto, não há que se desclassificar propostas
56 neste particular, tratando-se simplesmente de erro formal, que em nada altera o
57 resultado final das propostas. Quanto ao fato das empresas EXAME TECNOLOGIA
58 S/S LTDA – EPP e ABTEC ENGENHARIA LTDA, não terem apresentado as
59 composições de preços para todos os itens da planilha, entende essa Comissão de



60 Licitações, que tal argumento também não deve prosperar. Vejamos que, quando
61 observados os documentos impressos e aqueles juntados em CD ou *pen drive* (item
62 15.1.2 do Edital), não resta dúvida de que todos os licitantes, ainda que não tenham
63 apresentado na mesma forma, juntaram para todos os itens as devidas composições
64 unitárias. Ainda neste aspecto, pode-se observar minimamente, que todos procuram
65 entregar suas composições de acordo com o disposto no Projeto Executivo, ANEXO I
66 do Edital. Ou seja, com o projeto executivo em mãos, a Administração tem o
67 poder/dever de cobrar do futuro contratado que os serviços sejam executados dentro
68 dos padrões de qualidade que a norma impõe, além disso deve ser realizado da
69 mesma maneira que fora projetado, podendo utilizar-se do projeto para aferir o
70 resultado da execução contratual. Por certo não há que se desclassificar as propostas
71 quanto a este quesito. Por último, quanto ao fato do licitante EXAME TECNOLOGIA
72 S/S LTDA – EPP, não ter juntado ao seu caderno de proposta de preços o “Termo de
73 Encerramento”, conforme requisita o item 15.1.5 do Edital, e conforme consta dos
74 autos, sua proposta de preços contém 8 (oito) folhas e junta os requisitos mínimos para
75 sua classificação, tratando-se de erro formal, sem que dele deva gerar desclassificação
76 de propostas. Por fim, todas as propostas preenchem os requisitos dos itens 15.3 e
77 15.4 do Edital, ou seja, para todos os itens os preços unitários estão abaixo daqueles
78 definidos no ANEXO II – Planilha de Orçamento, e seus preços globais estão abaixo de
79 R\$ 435.466,60. Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA **RESOLVE: não**
80 **acolher o recurso interposto pela** empresa **INFRAED ENGENHARIA EIRELI,**
81 **MANTENDO** a decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS
82 PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 004/2019 – SEMASA,
83 datada de vinte e quatro dias do mês de setembro do corrente ano, que resolveu por
84 **CLASSIFICAR TODAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS.** Frente às
85 formalidades, a Comissão de Licitações RESOLVE por **DECLARAR VENCEDORA** do
86 certame a empresa **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA - EPP, CNPJ Nº**
87 **77.826.642/00001-79,** que apresentou proposta de preço global no valor de
88 **R\$ 378.067,67 (trezentos e setenta e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta e**
89 **sete centavos).** Remeta-se à autoridade julgadora para decisão final. Após a decisão,
90 publique-se no Diário Oficial do Município e internet para conhecimento. Nada mais





91 havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h42. E eu, Márcio Venício Bernadino,
92 lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, passa a ser assinada pelos
93 presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Márcio Venício Bernadino
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Thiago Henrique Thomas
Engenheiro Civil